



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4195, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, revoga Leis e Decreto que menciona, e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A proteção dos direitos e o atendimento da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, abrangerá as seguintes legislações, e suas alterações posteriores, sendo:

I - Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

II - Lei Federal nº 8.742, de 7/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social;

III - Lei Federal nº 8.899/1994, de 29/06/1994 - Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual;

IV - Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V - Lei Federal nº 10.048, de 8/11/2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;

VI - Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

VII - Lei Federal nº 13.146, de 6/07/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

VIII - Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999 - Regulamenta Lei 7.853/1989 - Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

IX - Decreto Federal nº 5.296, de 2/12/2004 - Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; e

X - Decreto Federal nº 6.949, de 25/08/2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007

Parágrafo único. conforme a Constituição Federal de 1988, usa-se a expressão "portadores de deficiência", contudo a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada no Brasil, alterou a nomenclatura para "pessoa com deficiência", com fulcro no Decreto Federal nº 6949/2009.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - formular diretrizes, acompanhar, fiscalizar e supervisionar a implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, com base no disposto da Lei Brasileira de Inclusão - LBI nº 13.146/2015;

II - sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades e campanhas que visem ao resguardo dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência;

III - colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito municipal, no estudo dos problemas relativos à pessoa com deficiência, propondo medidas adequadas à sua solução;

IV - congregar esforços junto aos órgãos públicos, sociedade civil organizada e grupos representativos, visando ao atendimento especializado da pessoa com deficiência;

V - participar na elaboração das três leis que regem o ciclo orçamentário do município, sendo o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e a Lei Orçamentária Anual - LOA, no que se refere às ações voltadas à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

VI - propor e acompanhar o Plano Municipal, e a aquisição e aplicação de subsídios federais, conforme estipulado no Decreto Federal nº 7.612/2011, que "Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite", observando-se suas quatro diretrizes, sendo o acesso à educação, atenção à saúde, inclusão social, e acessibilidade;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, destinados as políticas públicas, voltadas às pessoas com deficiência;

VIII - sugerir junto aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental, ou mesmo a criação de entidades governamentais, diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento

especializado as pessoas com deficiência;

IX - sugerir a criação e implementação de programas de prevenção da deficiência, junto a Administração Municipal;

X - oferecer subsídios para a elaboração ou reforma da legislação municipal, referente aos direitos dos deficientes;

XI - estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos, na qualificação de equipes interdisciplinares, visando a execução de seus programas de forma contínua;

XII - incentivar, apoiar e promover campanhas, eventos, estudos e pesquisas na área da deficiência, visando a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XIII - apoiar os Conselhos Municipais e congêneres de Políticas Setoriais, bem como órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas na Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIV - promover intercâmbio com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, visando a consecução dos seus objetivos e metas;

XV - acompanhar a execução de programas, projetos e ações da administração municipal referentes à pessoa com deficiência;

XVI - prestar informações sobre questões voltadas ao bem-estar da pessoa com deficiência, manifestando-se sobre a respectiva prioridade, relevância, oportunidade e igualdade de direitos;

XVII - manter, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento a pessoa com deficiência;

XVIII - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;

XIX - acompanhar a implantação e manutenção do cadastro inclusão, que deverá ser desenvolvido pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.041/2017 e da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015;

XX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção, sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e do seu protocolo facultativo em seu âmbito de atuação;

XXI - convocar ordinariamente a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme calendário das conferências estadual e nacional, e extraordinariamente a cada dois anos, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;

XXII - elaborar, alterar, revisar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será constituído por 18 membros titulares e 18 membros suplentes, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, e escolhidos de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes do poder público, indicados pelo titular da respectiva Secretaria, conforme segue:

- a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- b) um representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- c) um representante da Secretaria de Educação;
- d) um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária;
- e) um representante da Procuradoria Jurídica;
- f) um representante da Fundação Municipal de Esportes;

II - 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada, a serem escolhidos em fórum próprio, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

III - 06 (seis) representantes de entidades que atuem diretamente nas áreas de atendimento, assessoramento e garantia de direitos da pessoa com deficiência, conforme expresso abaixo:

- a) um representante de entidade de representação de e para pessoas com deficiência física (DF);
- b) um representante de entidade de representação de e para pessoas com deficiência visual (DV);
- c) um representante de entidade de representação de e para pessoas com deficiência auditiva (DA);
- d) um representante de entidade de representação de e para pessoas com deficiência intelectual e/ou mental (DI);
- e) um representante de entidade de representação de e para pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD); e
- f) um representante de entidade de representação de e para pessoas com síndromes.

IV - 04 (quatro) representante da comunidade, que atuem na causa da pessoa com deficiência, conforme expresso abaixo:

- a) um representante de pais ou responsáveis legais das crianças ou estudantes com deficiência;
- b) um representante de pessoa com mobilidade reduzida;
- c) um representante de entidade de moradores (associações); e
- d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - dois representantes de entidades da sociedade civil que atuem na causa da pessoa com deficiência, conforme expresso abaixo:

- a) um representante de entidade de trabalhadores que atuam na área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência; e
- b) um representante de entidades de estudo, ensino, pesquisa e extensão com sede neste município;

§ 1º Para cada conselheiro titular será indicado um conselheiro suplente, podendo ser de outra entidade, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 2º A nomeação e a posse dos conselheiros, serão homologados através de Decreto Municipal, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias, decorridos do fórum de entidades.

Art. 6º Consideram-se entidades que atuam nas áreas de deficiência física, deficiência visual, deficiência

auditiva, deficiência intelectual, transtorno global do desenvolvimento, síndromes, e de trabalhadores, as que prestam atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência e suas famílias, sendo classificadas da seguinte forma:

I - de atendimento: são aquelas que prestam serviços, executam ações, programas e/ou projetos de proteção social, dirigidos às pessoas com deficiência, de forma planejada, contínua e permanente;

II - de assessoramento: são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam ações, programas e/ou projetos voltados prioritariamente, para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos às pessoas com deficiência e suas famílias;

III - de defesa e garantia de direitos: são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam ações, programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, ao enfrentamento das desigualdades sociais, à articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos às pessoas com deficiência e suas famílias, organizados sob diversas formas, reconhecendo como legítimos movimentos sociais, fóruns, redes e outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

IV - de trabalhadores - as associações de trabalhadores (as), sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais e regionais de profissões regulamentados que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores (as) que atuam institucionalmente no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

Parágrafo único. Somente será admitida a participação neste Conselho, as entidades constituídas juridicamente, politicamente ou socialmente, em regular funcionamento no âmbito do Município, sendo este comprovado mediante análise do plano de trabalho, referentes ao ano corrente e do relatório de atividades do exercício anterior.

CAPÍTULO IV DO FÓRUM DE ENTIDADES

Art. 7º Os representantes da sociedade civil, serão eleitos em fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para este fim, em edital amplamente divulgado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do fórum.

§ 1º Cada entidade eleita, deverá indicar um titular e um suplente, para representá-lo no CMDPD;

§ 2º A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações deste artigo.

§ 3º A indicação do membro titular e suplente, será realizada por documento oficial, expedido pelo representante legal da entidade, no qual deverá constar o nome completo dos representantes, bem como as formas de contato (e-mail e/ou telefone);

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil organizada, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da promulgação e publicação do processo eleitoral da sociedade civil.

Parágrafo único. As entidades terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução da entidade, por meio de nova eleição.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, terá seu funcionamento orientado por Regimento Interno próprio, e obedecendo às seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, sempre na última reunião do ano e amplamente divulgado, e, extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por maioria simples de seus membros;

III - para deliberação de matérias as reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser votadas desde que se tenha a maioria absoluta, sendo a votação por maioria simples;

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenário;

II - Mesa diretora

III - Comissões temáticas;

IV - Secretaria executiva;

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, contará com uma Secretaria Executiva, composta por um secretário, servidor público designado pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, na ausência de um setor, departamento ou secretaria específica da pessoa com deficiência, proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, condições para o seu pleno e regular funcionamento, e dará suporte técnico administrativo, orçamentário e financeiro, se necessário for.

§ 3º Fica assegurada a participação, com direito a voz, de qualquer pessoa da sociedade civil, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos ou não na política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência, por meio das Comissões Permanentes ou Temporárias.

§ 4º A Mesa Diretora será eleita na última reunião anual, respeitando a paridade e a alternância na função da presidência, sendo o mandato de um ano.

Art. 11 A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ocorrer, de acordo com o que preceitua a legislação Federal, Estadual e Municipal, podendo a mesma ser realizada, de acordo com a deliberação deste Conselho.

Art. 12 O fórum de entidades deverá ser realizado até novembro de 2018.

Art. 13 Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 2.644, de 04 de setembro de 2.006 e 3.041, de 23 de dezembro de 2.009, como também o Decreto Municipal nº 8.572, de 22 de maio de 2.017.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 20 de novembro de 2.018.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/11/2018